

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS EDITAL 001 /2020

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do processo de **concessão inicial** de bolsas para os estudantes vinculados ao Programa – Mestrado e Doutorado - e estabelece que os critérios de processos de concessão inicial de bolsas aplicados até 2017 deixam de ter continuidade, sendo, a partir de então válidos os critérios para concessão e deveres dos bolsistas, neste documento discriminados, cujo processo ocorre conforme cronograma estabelecido neste edital.

A seleção classificatória, resultante deste edital, terá validade até julho do ano vindouro (considerando o ingresso anual em agosto de cada ano) e servirá a todos os tipos de bolsas a serem atribuídas ao Programa. A ordem de distribuição de bolsas, recebidas pelo PPGAV, é iniciada pelas fornecidas pela CAPES, seguidas das originadas na FAPESC, UDESC e outras agências, caso existam.

**1. As bolsas serão concedidas conforme especificações a seguir:**

A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período de até mais 12 (doze) meses, com limite de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, a partir da disponibilização pelas agências de fomento. As normas internas de distribuição de bolsas estão submetidas à regulamentação específica pelas agências de fomento que a concedem e da UDESC.

**2. Poderão inscrever-se:**

Todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, que não sejam bolsistas, respeitando os prazos limites para a conclusão do curso (24 ou 48 meses), à exceção dos alunos que obtiveram prorrogação de prazo, respeitada a lei.

**3. Das exigências do candidato para receber a bolsa:**

- a)** Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo os casos previstos em lei, salientando que cada agência de fomento possui regras próprias. (Anexo 1).
- b)** Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.

- c) Ter domicílio na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento concedente da bolsa assim o exigir (Anexo 1)
- d) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.

**4. Local das inscrições:**

As inscrições serão recebidas através do e-mail: [ppgav.ceart@udesc.br](mailto:ppgav.ceart@udesc.br), devendo o e-mail ter na descrição do assunto: DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSA DE (NOME DE CANDIDATO).

**5. Cronograma do processo de concessão de bolsas:**

Publicação do edital	13 de julho de 2020
Período de inscrição	15 a 21 de julho
Reunião da Comissão	22 e 23 de julho de 2020
Divulgação dos resultados	24 de julho de 2020
Prazo de recurso	27 a 28 de julho de 2020
Resultado final após recursos	29 de julho de 2020

O resultado da seleção será levado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para a devida homologação do processo e publicação em ata e será divulgado dia 03 de agosto de 2020 no sítio eletrônico do PPGAV.

**6. Para a Inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar:**

- a) Ficha de inscrição. (Anexo 2)
- b) Comprovante de residência atual (ver anexo 1)
- c) Declaração de situação empregatícia. (Anexo 3)
- d) Documento comprovatório de recebimento do PRAFE ( apenas para alunos que recebem o recurso)

Todos os documentos devem estar em formato pdf.

**7. Critérios de classificação:**

A Classificação obedecerá a cada situação abaixo discriminada, observados os itens 7.1., 7.1.1., 7.1.2.,

sendo que para fins de compreensão da classificação, esta observa os seguintes fatores:

- a)** Prioriza tempo no curso sem bolsa e observância à distribuição com equidade entre as linhas, bem como a nota da prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral). No caso de só haver uma bolsa e dois candidatos com mesmo tempo de curso na mesma linha, a distribuição seguirá a ordem decrescente de notas do processo seletivo por linha do mesmo ano de entrada no programa e a linha com menos bolsa, para iniciar a distribuição, até esgotar o número de bolsas possíveis com distribuição equitativa e/ou o número de candidatos possíveis.
- b)** Bolsas sempre distribuídas entre linhas.
- c)** A nota da prova escrita do processo seletivo de cada ano por linhas é considerada para pontuação por produção. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.
- d)** O critério para a distribuição de bolsas em concessão inicial, se dará pela ordem: tempo de curso por ano por linha, do mais antigo ao mais atual e nota da prova escrita no processo seletivo por linha de cada ano, do mais antigo ao mais atual. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.
- e)** O critério de desempate, em qualquer situação que se apresente, será definido, considerando a seguinte ordem:
  - 1) Maior nota na prova da. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.
  - 2) Vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelo recebimento do PRAFE em decorrência da Pandemia do COVID - 19 no ano de 2020.
  - 3) Menor idade.

O PPGAV deverá fornecer as notas do processo seletivo, discriminado em cada uma de suas etapas à comissão avaliadora, considerando a classificação final por linha e por ano – 2017, 2018, 2019 e 2020. Assim, cada linha terá sua classificação final. O PPGAV emitirá as seguintes listas:

- a)** Lista alunos sem bolsa, por ano de entrada no curso e por linha, seguida das notas em cada uma de suas etapas do processo seletivo;
- b)** Lista com a relação de número de bolsas por linha, existentes no momento da distribuição das bolsas da concessão inicial, para o ano de 2020;

- c)** Lista da ordem de concessão de bolsas por linha, da linha com menor quantidade de bolsas para a linha com maior quantidade de bolsas.

**7.1** Para a classificação, serão levados em conta, os critérios dos itens 7, 7.1, 7.1.1. e 7.1.2, considerando que existam bolsas em número suficiente a contemplar as três linhas do programa (Teoria e História das Artes Visuais Ensino das Artes Visuais e Processos Artísticos Contemporâneos). Para exemplificar os itens do edital, esclarece-se que o programa contempla três linhas. Caso existam 5 bolsas, estas serão distribuídas entre os primeiros colocados por linha, considerando o tempo de curso e a classificação conforme a nota da prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral) no processo seletivo e assim, sucessivamente. A cada número completo de bolsas por linha, segue –se a ordem descrita nos itens abaixo.

**7.1.1** Tempo de Curso e equidade entre as linhas (havendo número de bolsas com ou sem equidade para todas as linhas).

- a)** A concessão de bolsas se inicia com a distribuição para os discentes que estão há mais tempo no curso. Desta forma, serão contemplados os alunos requerentes de 2017, 2018, 2019 e 2020, por ordem de entrada no curso, tanto do mestrado quanto do doutorado, no que couber a cada curso, por ordem de tempo no curso em primeiro lugar e que ainda não receberam bolsas e sempre observando a nota da prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral) do processo seletivo por linha.
- b)** Para esta etapa, se considerará a busca de equidade de distribuição de bolsas entre as linhas. Assim, a distribuição das novas bolsas começa a partir da linha de pesquisa que possua menos bolsas no início do próximo semestre letivo (2020/2) e seguirá nessa ordem, contemplando equidade de modo que as linhas possam estar em números mais próximos de concessão de bolsas entre si. (Exemplo: se há 10 bolsas e se por ordem de distribuição de bolsas, a que possui menos bolsa é a linha de Teoria e História das Artes Visuais, a segunda é a linha de Ensino das Artes Visuais e a terceira é a de Processos Artísticos Contemporâneos, esta deverá ser a ordem a ser seguida).
- c)** Observe-se que os discentes concorrerão somente entre os candidatos da mesma linha, desta forma, não haverá interferência dos diferentes critérios de cada processo seletivo na distribuição das bolsas, inclusive considerando o mesmo ano de realização do processo seletivo para cada linha.

**7.1.2** Em caso de empate e ou em caso de não haver número de bolsas para distribuição que contemplam a todas as linhas de forma igualitária, nos números de bolsas restantes, após ter esgotado as possibilidades de atendimento aos itens 7.0, 7.1, 7.1.1, de acordo com a classificação por linha e finalmente, havendo ainda empate, recebe a bolsa, quem atender ao critério de menor idade, também em sentido decrescente, da menor para a maior.

**8. Contrapartida das bolsas por parte do acadêmico:**

As bolsas concedidas implicam em contrapartida por parte do acadêmico, no cumprimento de:

- a)** Desempenho acadêmico satisfatório (nenhuma reprovação ou desistência de disciplina, seminário ou estágio docêncio);
- b)** Atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Participação em comissões, grupos de pesquisas, laboratórios, produções de relatórios, organização de ciclos de estudos, congressos, encontros, seminários, colóquios, revistas do programa, curadorias, publicações e exposições, entre outros);
- c)** Produção científica e artística conforme previsão no edital de concessão inicial de bolsas;
- d)** Nas publicações acadêmicas e artísticas referentes à pesquisa desenvolvida junto ao PPGAV, mencionar a condição de Bolsista UDESC/Agência de Fomento;
- e)** Dedicação exclusiva às atividades de bolsista, nos termos definidos pelas normativas da CAPES, da FAPESC e UDESC; quando estas exigirem.

**9. Cancelamento de bolsa:**

O não atendimento das normativas do PPGAV implicam perda da bolsa, conforme critérios da Comissão de Bolsas e do Colegiado, que ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a)** Conclusão, trancamento, abandono ou desistência do curso;
- b)** Desempenho acadêmico insuficiente;
- c)** Produção científica insuficiente; abaixo do estabelecido no edital de renovação de bolsa;
- d)** Reprovação no exame de qualificação, caso não haja recursos;
- e)** Limite de duração da bolsa excedido;
- f)** Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e demais disposições institucionais referentes a bolsas e bolsistas.

**10. Ordem de Concessão das diferentes modalidades de bolsas:**

As bolsas serão concedidas a partir dos maiores índices obtidos pelos candidatos, no item nota da

prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral) por linha, obedecendo a seguinte ordem: CAPES, FAPESC, PROMOP e outras, se houver.

Observação: Havendo desistência da bolsa, o candidato passa ao último lugar da listagem do ano vigente.

#### **11. Concessão inicial de bolsas:**

As bolsas somente serão concedidas aos alunos regularmente matriculados de acordo com a disponibilidade de quotas destinadas à UDESC/PPGAV e que atendam às condições expressas neste edital.

#### **12. Documentação a ser entregue pelos selecionados e prazos:**

Os selecionados deverão enviar para o e-mail do PPGAV ([ppgav.ceart@udesc.br](mailto:ppgav.ceart@udesc.br) ), entre dia 29 e 31 de julho de 2020, até às 13 horas, a seguinte documentação:

- a) Termo de Compromisso do órgão da Fonte de Fomento.
- b) Formulário de Cadastramento de Bolsista atualizado conforme agência de fomento.
- c) Comprovante de Conta Bancária (em que sejam visíveis os dados de Banco, Agência e número da Conta em funcionamento).
- d) Comprovante de residência na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento assim o exigir (conforme anexo 1).
- e) Declaração de situação empregatícia, se a agência de fomento assim exigir. (conforme anexo 3).

**Os documentos deverão estar assinados e serem enviados em formato PDF.**

#### **13. Implicações do não envio dos documentos:**

Os selecionados que não enviarem na data a documentação prevista no item acima serão remanejados para o final da lista de classificação do ano vigente e, imediatamente, o candidato subsequente na classificação será selecionado para o usufruto da bolsa em concessão.

#### **COMISSÃO DE BOLSAS, de 2020.**

- 
- Profa. Jociele Lampert de Oliveira
  - Prof. Alice de Oliveira Viana
  - Prof. Elaine Schmidlin
  - Profa. Regina Melim
  - Discente Débora Caroline Viana Almeida
-

---

× Discente Ana Carolina Ribeiro Nogueira

---

× Técnica Rafaela dos Santos

---

## ANEXO 1

### Síntese das exigências das agências de fomento.

<b>Esclarecimento 1- Sobre Trabalho</b>
A <a href="#">Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES</a> , estabelece em seu artigo 9º os requisitos para concessão de bolsa, entre eles: Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
As bolsas FAPESC e PROMOP proíbem vínculo empregatício de qualquer ordem.

<b>Esclarecimento 2- Sobre Residência</b>
As agências de fomento FAPESC e PROMOP exigem que os bolsistas residam na cidade de Florianópolis e ou na região da Grande Florianópolis.
A Capes deixa uma brecha caso o curso tenha interesse. Ao orientador, é solicitada uma carta de responsabilidade, deixando claro as consequências de devolução da bolsa, se ocorrerem questionamentos.
Entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agencia bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.

Link para acesso a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES:

[https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id\\_cpmenu/1181/PortariaCAPES\\_076\\_RegulamentoDS\\_15639043627055\\_1181.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id_cpmenu/1181/PortariaCAPES_076_RegulamentoDS_15639043627055_1181.pdf)

## ANEXO 2

<b>Ficha de Inscrição: Concessão de Bolsas</b>	
Nome	
Matrícula **	<b>NÚMERO: XXXXX OU MATRICULA SERÁ REALIZADA EM 28/07/2020;</b>
Endereço	
Data de nascimento:	
Contato	
E-mail	
Telefones	
PRAFE	<b>SIM ( <input type="checkbox"/> )</b> <b>NÃO ( <input type="checkbox"/> )</b>
<p>** O aluno que for contemplado com a bolsa deverá <b>OBRIGATORIAMENTE</b> realizar sua matrícula no curso de MESTRADO/DOUTORADO, no semestre do 2020.2 no primeiro dia do prazo, ou seja, dia 28/07/2020:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mestrado: <a href="https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=138">https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=138</a></li> <li>2. Doutorado: <a href="https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=139">https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=139</a></li> </ol> <p>Anexo a essa ficha de inscrição firmo ter entregue:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Comprovante de residência atual (entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.)</li> <li>4. Declaração de situação empregatícia (anexo 3)</li> <li>5. Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa (anexo 4)</li> <li>6. Documento comprovatório de recebimento do PRAFE (apenas para alunos que recebem o recurso)</li> </ol> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>Local, data e assinatura</b></p>	

### ANEXO 3

Declaração de situação empregatícia - **Conforme caso (modelo 1)**

Eu, \_\_\_\_\_,

C.P.F Nº \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_,

órgão emissor: \_\_\_\_\_, declaro através desta declaração não possuir, a partir da data de hoje, \_\_\_\_\_, nenhum vínculo empregatício.

---

Assinatura

**Declaração de situação empregatícia- Conforme caso (modelo 2)**

Eu, \_\_\_\_\_,

C.P.F Nº \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_,

órgão emissor: \_\_\_\_\_, declaro através deste que caso seja contemplado com uma bolsa de estudo romperei com o vínculo empregatício atual, estabelecido com

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**(nome da empresa, contatos e nome da chefia imediata)**, me responsabilizando a apresentar documento comprobatório de meu desligamento da empresa antes da assinatura da concessão da bolsa.

\_\_\_\_\_

Assinatura

#### ANEXO 4

**Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa**

Eu, \_\_\_\_\_,

C.P.F Nº \_\_\_\_\_ , RG. \_\_\_\_\_,

órgão emissor: \_\_\_\_\_, declaro através desta declaração a intenção de não possuir  
nenhum vínculo empregatício a partir da concessão da bolsa.

---

Assinatura